



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº2365 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alocação de recursos oriundos da economia com a transposição de servidores estaduais para o Governo Federal, para suprir defasagem salarial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo Estadual obrigado a realizar alocação de 100% (cem por cento) da totalização de recursos oriundos da economia na receita estadual, proveniente da transposição de servidores estaduais para o quadro de servidores federais, visando corrigir a defasagem salarial dos servidores pertencentes ao quadro funcional do Estado de Rondônia.

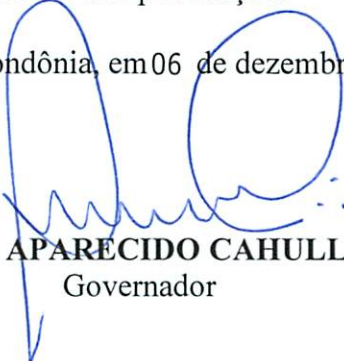
§ 1º. O benefício oriundo desta Lei aplica-se a todos servidores dos órgãos da administração estadual, direta ou indireta.

§ 2º. Os recursos revertidos em aumento salarial previsto no *caput* deste artigo, não se estendem aqueles com pretensão formal pela transposição para o Governo Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da sua data de publicação, no que concerne a correção igualitária das defasagens salariais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador